



Publicado em 12/02/08

Em 12/02/08

Secretaria de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 01742/07

Denúncia contra o Senhor Roberto Carlos Nunes. Procedência em parte da denúncia. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL - TC 751/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 01742/07, referente à denúncia do Vereador José Valclébio Dias contra atos praticados pelo Prefeito do Município de Duas Estradas, Senhor Roberto Carlos Nunes, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje em: **a) considerar procedente**, em parte, a denúncia; **b) determinar** o arquivamento do processo tendo em vista que as irregularidades remanescentes foram afastadas.

Assim decidem tendo em vista que o interessado apresentou a documentação faltosa, isto é, a publicação da Portaria n° 141/2007 de exoneração do servidor Washington Luiz de Aguiar Pereira, afastando assim a irregularidade remanescente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 10 de outubro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Ana Terésa Nóbrega
Procuradora Geral

141/2007, afastando assim a irregularidade remanescente.

Assim VOTO no sentido de que o Tribunal: **a)** considere procedente, em parte, a denúncia; **b)** determine o arquivamento do processo tendo em vista que as irregularidades remanescentes foram afastadas.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 01742/07

RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia feita pelo Vereador Municipal de Duas Estradas, Sr. José Valclébio Dias contra atos praticados pelo Prefeito do referido Município, Sr. Roberto Carlos Nunes.

Dos fatos apresentados pelo denunciante, apenas a acumulação de cargos por parte do Sr. Washington Luiz de Aguiar Pereira foi considerada procedente e relevante pela Auditoria.

Notificado a apresentar defesa, o interessado o fez e admitiu a acumulação apontada, visto que o referido servidor exercia o cargo de Assessor de Comunicação do Município e também no DETRAN. O Prefeito apresentou a Portaria nº 141/2007, exonerando o Sr. Washington Luiz de Aguiar Pereira do cargo comissionado, vigorando a partir da sua publicação. Porém, o mesmo não anexou aos autos esta publicação.

Diante disso a Procuradoria opina pelo conhecimento e procedência parcial da denúncia, estabelecendo prazo para o referido Prefeito enviar a comprovação da publicação da Portaria nº 141/2007.

Posteriormente, o interessado acostou aos autos a publicação da portaria de exoneração em questão sanando a irregularidade remanescente.

É o relatório.

VOTO

Como se vê, o interessado apresentou a documentação faltosa, isto é, a publicação da Portaria nº 141/2007, afastando assim a irregularidade remanescente.

Assim VOTO no sentido de que o Tribunal: **a)** considere procedente, em parte, a denúncia; **b)** determine o arquivamento do processo tendo em vista que as irregularidades remanescentes foram afastadas.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR